

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 04/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/02/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08/02/99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2801/99

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/188/99

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 04/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2801/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2801/99

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

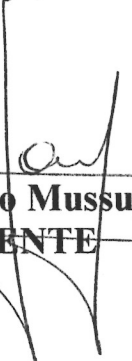
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, da empresa Cargill Citrus Ltda - sediada à Rua Olavo Bilac, 157, São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.578.006/0001/20, uma verba no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinada a aquisição e construção do abaixo especificado, para restauração do Córrego de Bebedouro e da Via pública (Rua Lucas Evangelista)

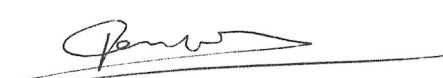
- Aquisição de tubos armados de concreto pré - moldado, com diâmetro de 4,00m de largura por 3,00m de altura, extensão de 22,00m;
- preparação de subleito com pedra tipo rachão;
- construção de muro de proteção de entrada e saída;
- aterramento de cabeceiras e asfaltamento completo do local afetado.

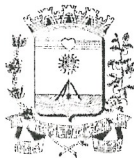
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de Fevereiro de 1999


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRÉSIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

04 de janeiro de 1999
OEP/0140/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica e dá outras providências.

É do conhecimento dos nobres Vereadores que o leito do Córrego Bebedouro, no cruzamento com a Rua Lucas Evangelista, sofreu sérios danos devidos às chuvas ocorridas recentemente, tornando praticamente intransitável o local, dificultando o acesso de pessoas e veículos aos bairros adjacentes e à empresa Cargill Citrus, transtornando a atividade industrial desenvolvida pela referida firma.

Após vários contatos entre Prefeitura e a Empresa, concluiu-se que medidas necessárias à restauração do córrego fossem tomadas, daí a necessidade de uma série de obras públicas.

Dessa forma, a empresa, diante dos fatos, em caráter de mera liberalidade, decidiu doar à Prefeitura, a título de auxílio, a quantia especificada no projeto em anexo.

Portanto, para que possamos executar referidas obras o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos nobres Edis, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 139/99
DATA: 04/02/1999 HORA: 13:37:09
ORIG: PREF. MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0140/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEY APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



Exmo. Sr.
Sidnei aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 08/02/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº04 /99

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica, e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, da empresa Cargill Citrus Ltda – sediada à Rua Olavo Bilac, 157, São Paulo – Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.578.006/0001/20, uma verba no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinada a aquisição e construção do abaixo especificado, para restauração do Córrego Bebedouro e da **via** pública (Rua Lucas Evangelista)

- Aquisição de tubos armados de concreto pré-moldado, com diâmetro de 4,00m de largura por 3,00m de altura, extensão de 22,00m;
- preparação de subleito com pedra tipo rachão;
- construção de muro de proteção de entrada e saída;
- aterramento de cabeceiras e asfaltamento completo do local afetado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 04/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade e Constitucionalidade.

Sala das Sessões, *08* de *fevereiro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro

Sala das Sessões, *08* de *fevereiro* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 04/99,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de
empresa que especifica dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 04/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, verba de empresa que especifica dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Sessões, *8* de *junho* de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabucu
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *8* de *junho* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (017) 342 - 1033

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 151/99

DATA: 08/02/1999 HORA: 11:06:32

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 004/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a receber doação que especifica.

Atendidos os requisitos legais de legitimação para a iniciativa e da competência para regular a matéria, em sintonia ainda com os artigos 51 e seguintes da Lei 4320/64.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de fevereiro de 1999

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129